

NO EXPEDIENTE DO DIA
04 12 02
03 12 02

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 03 12 2002
Secretaria Legislativa

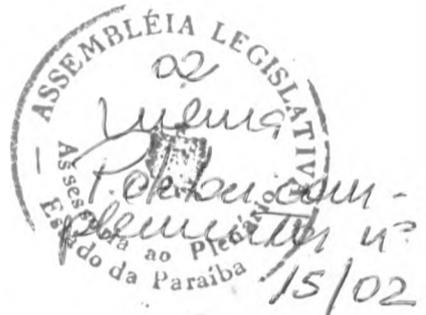


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Ofício nº 768/2002

Em 02 de dezembro de 2002

Projeto de lei complementar nº 15/2002



Senhor Presidente,

Nos termos preceituados pelo art. 104, X, letra "e", da Constituição do Estado da Paraíba, tenho a grata satisfação de encaminhar a esse Augusto Parlamento, em anexo, o projeto propondo alteração da Lei de Organização Judiciária - LOJE.

O projeto, aprovado na forma regimental pelo Plenário deste Tribunal, considerou de relevância social, a criação da Comarca de Paulista, termo da Comarca de Pombal, que reúne todos os requisitos legais para aprovação por essa Augusta Assembléia.

A criação de uma Comarca, a exemplo da que está sendo proposta, almeja descentralizar os serviços judiciários para colocá-los mais próximos do domicílio do cidadão, facilitando-lhe assim o acesso à Justiça.

De modo que, a implementação de uma unidade judiciária nos moldes propostos, irá proporcionar grandes benefícios aos habitantes do Município de Paulista e a sua população do campo.

Trata-se de uma região de significativa extensão territorial, com atividades econômicas próprias de cidades sertanejas, que terá enorme impulso com a instalação de uma organização judiciária, em face dos serviços a serem prestados e a presença das autoridades inerentes ao seu funcionamento.

Saliente-se, ainda, por oportuno, que as presenças de um Juiz de Direito e de um Promotor de Justiça irão impor maior respeito aos valores ditados pelos sentimentos de Justiça, como também é fator de cultivar um clima de maior segurança naquela região sertaneja.

Diante de tais ponderações, solicito a especial atenção de Vossa Excelência em adotar os procedimentos e encaminhamentos regimentais para a aprovação deste projeto.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e acolhida pelos ilustres Parlamentares da presente proposição legislativa, agradeço antecipadamente, ao tempo em que renovo votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,



Desembargador Marcos Antônio Souto Maior
PRESIDENTE



Ao
Exmo. Senhor
Deputado Gervásio Mariz Maia
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
João Pessoa - PB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 15/2002

Cria a Comarca de Paulista, desmembrada da Comarca de Pombal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comarca de Paulista, desmembrada da Comarca de Pombal, compreendendo os Distritos de Ipueiras, Mimoso e Santa Maria.

Parágrafo único - A jurisdição da Comarca de Paulista compreende toda área que compõe o Município, estendendo-se até os limites do Distrito de Santa Maria com o Município de Pombal.

Art. 2º - Para compor a estrutura da Comarca de Paulista, ficam criados os seguintes cartórios:

I - Cartório Judicial Único;

II - um cartório extrajudicial, compreendendo os serviços notariais, registro geral de imóveis, títulos e documentos, pessoa jurídica e protestos.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos

I - um cargo de juiz de direito, Símbolo PJ-1

II - um cargo de escrivão, Símbolo PJ.SFJ.101

III - três cargos de escreventes, Símbolo PJ.SFJ-103

IV - rês cargos de oficiais de justiça, Símbolo PJ.SFJ-

IV - um cargo de serventia, Símbolo PJ.SFJ.104

V - Um cargo de notário, oficial do registro geral de imóveis, oficial de títulos e documentos, oficial de pessoa jurídica e oficial de protestos.

Parágrafo único - Os cargos referidos no inciso V serão exercido cumulativamente por um único servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário.

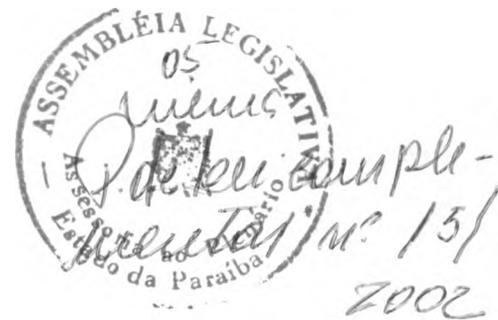
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2002.

Desembargador Marcos Antônio Souto Maior
PRESIDENTE

Aprovado em 30 / 12 / 2002 Turno
Em 30 / 12 / 2002
1.º Secretário

Aprovado em 2^º / 12 / 2002 Turno
Em 20 / 12 / 2002
1.º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 15/2002
Em 03/12/2002
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04/12/2002
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/12/2002.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/12/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 05/12/2002

Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em ___/___/2002.

Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2002.

Assessor

Concedido Vistas ao
Dep. Zenóbio Torres
Em 11.12.02

[Signature]
Dep. Osvaldo Maranhães
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA A
COMARCA DE PAULISTA

Art. 5º - O Cartório Distrital de Paulista passa a denominar-se Cartório do Registro Civil de Nascimento, Casamento, Óbito, Interdição e Ausência, ficando mantida a atual função de tabelionato, sem restrição.

Motta, fazer uma
emenda.
Motta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2002

Cria Comarca de Paulista
desmembrada Comarca de Pombal, e
dá outras providenciaS.

AUTOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: Dep. Vital Filho

PARECER

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e exarar Parecer, o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2002, da lavra do Egrégio Tribunal de Justiça que cria a Comarca de Paulista, desmembrada da Comarca de Pombal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei Complementar, almeja descentralizar os serviços judiciários para colocá-los mais próximos do domicílio do cidadão, facilitando-lhe assim acesso à Justiça.

De modo que a implementação de uma unidade judiciária nos moldes propostas irá proporcionar grandes benefícios aos habitantes do Município de Paulista e a sua população do campo.

Isto posto para melhor adequação técnico legislativo, ofereço Emenda Aditiva ao Artigo 5º renomeando os demais, do referido Projeto.

EMENDA N° 01/2002

O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação “**O Cartório Distrital de Paulista passa a denominar-se Cartório do Registro Civil de Nascimento, Casamento, Óbito, Interdição e Ausência, ficando mantida a atual função de tabelionato, sem restrição**” renomeando as demais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2002

Não identificando entraves que venha obstacular a normal tramitação, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar N.º 15/2002, na forma da Emenda oferecida.

É o voto.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2002.

DEP. VITAL FILHO
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator Deputado Vital Filho pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 15/2002 na forma da Emenda Oferecida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro 2002.

DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. DJACI BRASILEIRO
RELATOR

DEP. ADEMIR MORAIS
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

APROVANDO O PARECER
em 30.12.2002
1.º Deputado



À Divisão de Assistência ao Planário
 EM 17/12/2002
 Félix A. Jobinho
 Secretário Legislativo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 798/2002

Em 12 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Ao Departamento de Assistência
 Às Comissões Técnicas
 EM 17/12/2002
 Secretário Legislativo

Em aditamento ao Ante-Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação da Comarca de Paulista, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, planilha referente aos custos de uma comarca de 1ª Entrância

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, no pleno atendimento da presente solicitação, agradeço antecipadamente, ao tempo em que renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Desembargador Marcos Antônio Souto Maior
 PRESIDENTE

Assessoria do Planário
 Juntou no Expediente
 17/12/02
 Magaly Maia
 P1

Ao
 EXMO. DR.
 Deputado GERVÁSIO MARIZ MAIA
 PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
 N E S T A

Recebido
 17/12/02
 Moura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Coordenadoria de Recursos Humanos

CUSTO MENSAL COM PESSOAL DE UMA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

Cargo	Nº	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Juiz de Direito	01	6.561,00	6.561,00
Escrivão	01	741,25	741,25
Escrevente	03	613,40	1.840,20
Oficial de Justiça	03	613,40	1.840,20
Oficial de Serventia	01	200,00	200,00
Secretário do Fórum	01	259,80	259,80
Aux. de Administra	01	200,00	200,00
TOTAL	11	-	11.642,45

João Pessoa, 12 de dezembro de 2002.


EINSTEIN ROOSEVELT LEITE
Coordenador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 270/2002

João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 15/02 de autoria do Tribunal de Justiça que "Cria a Comarca de Paulista, desmembrada da Comarca de Pombal, e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 206/02
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/02

Cria a Comarca de Paulista, desmembrada da Comarca de Pombal, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comarca de Paulista, desmembrada da Comarca de Pombal, compreendendo os Distritos de Ipueiras, Mimoso e Santa Maria.

Parágrafo único - A jurisdição da Comarca de Paulista compreende toda área que compõe o Município, estendendo-se até os limites do Distrito de Santa Maria com o Município de Pombal.

Art. 2º Para compor a estrutura da Comarca de Paulista, ficam criados os seguintes cartórios:

- I - Cartório Judicial Único;
- II - um cartório extrajudicial, compreendendo os serviços notariais, registro geral de imóveis, títulos e documentos, pessoa jurídica e protestos.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos:

- I - um cargo de juiz de direito, Símbolo PJ-1
- II - um cargo de escrivão, Símbolo PJ.SFJ.101
- III - três cargos de escreventes, Símbolo PJ.SFJ-103;
- IV - três cargos de oficiais de justiça, Símbolo PJ.SFJ- 102;
- V - um cargo de serventia, Símbolo PJ.SFJ.104;
- VI - Um cargo de notário, oficial do registro geral de imóveis, oficial de títulos e documentos, oficial de pessoa jurídica e oficial de protestos.

Parágrafo único - Os cargos referidos no inciso V serão exercido Cumulativamente por um único servidor.

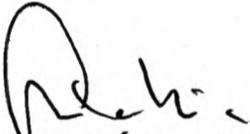
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário.

Art. 5º O Cartório Distrital de Paulista passa a denominar-se Cartório do Registro Civil de Nascimento, Casamento, Óbito, Interdição e Ausência, ficando mantida a atual função de tabelionato, sem restrição.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente